

Sorteados de Natal !!

BRINDES EXCLUSIVOS PARA NOSSOS ASSOCIADOS!

SUA AFILIAÇÃO VALE OURO!

PARA CELEBRAR NOSSA UNIÃO AO LONGO DESTE ANO HAVERÁ MUITAS SURPRESAS!
AGUARDEM!!



O Clube de Benefícios OSAN é mais uma conquista para os nossos clientes que podem usufruir de vantagens exclusivas em nossa rede de parceiros. Apresente sua carteirinha atualizada e um documento com foto nos estabelecimentos credenciados e aproveite! Imagem clube de benefícios. Aproveite você que ainda não é associado, venha sindicalizar ao SINTRAGENLITORAL e terá este plano assistência funeral mais clube de benefícios, podendo incluir seus dependentes pagando somente R\$ 39,00 (trinta e nove reais) a cada 03 (três) meses, por cada dependente. Para saber mais as vantagens sobre o clube de benefícios acesse: www.clubedebeneficios.com.br



:: DENUNCIE :: Faça sua denúncia. qualquer problema que esteja acontecendo no posto de trabalho. Pelo site do Sindicato não precisa se identificar, informe somente qual posto para que o Sintragenlitoral

DENÚNCIA

possa fiscalizar, tomar as providências e agir diretamente em sua defesa. Precisamos saber o que anda acontecendo de errado. Sua denúncia é muito importante.



SEDE:

Segunda-feira a Sexta-feira das 8h00 às 17h00.

SUBSEDE: Segunda-feira a Sexta-feira das 08h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00
Sábado das 08h00 às 12h00

O Conteúdo na íntegra está disponível no site www.sintragenlitoral.com.br

O VIGILANTE DA BAIXADA SANTISTA é um veículo informativo do Sindicato da Categoria Profissional Diferenciada dos Empregados e Trabalhadores do Ramo de Atividade de Vigilância e Segurança Privada de Santos e Região - SINTRAGENLITORAL - CNPJ 54.351.127/0001-84.

Sede foro/Administrativa: Rua Antônio Bento, 158 - Vila Mathias - Santos/SP CEP: 11075-260

Tels: (13) 3232.3201 e Whats App (13) 3232.3432 (Também no Facebook e Instagram)

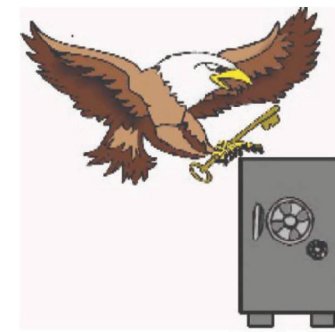
Site: www.sintragenlitoral.com.br **Email:** sindvigsantos@sintragenlitoral.com.br **Tiragem:** 4 mil cópias.

Textos, Pauta e Coordenação: Presidente Nivaldo Bispo Nascimento e diretoria.

Jan/Fev 2026

SINTRAGENLITORAL

FILIADO À



O Vigilante da Baixada Santista

Sindicato da Categoria Profissional Diferenciada dos Empregados e Trabalhadores do Ramo de Atividade de Vigilância e Segurança Privada de Santos e Região.

EDIÇÃO JANEIRO/FEVEREIRO 2026

SEDE EM SANTOS/SP. Rua Antônio Bento, 158 - Vila Mathias - Santos/SP (13) 3232-3201 e WhatsApp (13) 3232-3432

SUB-SEDE: Rua Pará, 54 Vila Alice - Vicente de Carvalho/Guarujá/SP (13) 3395-8838 e WhatsApp (13) 99198-9738

PALAVRA DO PRESIDENTE



Companheiras e Companheiros,

Eu e toda a diretoria sentimos a necessidade de nos dirigir a vocês para reafirmar, com transparência e compromisso, o nosso propósito de continuar lutando incansavelmente em defesa da categoria.

Uma das batalhas mais importantes deste final de ano foi a Convenção Coletiva de Trabalho. As negociações com o sindicato patronal foram difíceis, marcadas por resistência e desafios, mas, com diálogo, firmeza e muita luta, conquistamos resultados concretos:

* Reajuste salarial de 5,75%, sendo 1,57% acima da inflação (INPC de 4,18% acumulada nos últimos 12 meses);
* Reajuste de 7,7% no ticket refeição.
Essas conquistas não vieram por acaso. Elas são fruto de uma entidade atuante, de uma diretoria comprometida e, principalmente, da força coletiva da categoria. Para avançarmos ainda mais, precisamos de todos vocês ao nosso lado. Este não é o momento de fragilizar a entidade, mas sim de fortalecê-la. É hora de exercitarmos a resiliência, a reinvenção, a superação, o trabalho coletivo, a união e a esperança, palavras que definem o espírito deste momento. Seguiremos firmes, com responsabilidade e coragem, mas a luta só é verdadeiramente forte quando é feita em conjunto. Contamos com a compreensão, o apoio e a colaboração de todos. Unidos, somos mais fortes.

MATÉRIAS TRABALHISTAS PARA O ANO DE 2026

Em 2026, a matéria trabalhista no Brasil foca em saúde mental, ampliação de direitos (como licença paternidade e jornada reduzida /fim da 6x1), maior fiscalização (NRs e feridos) e gestão de riscos para empresas, com pautas como o salário mínimo reajustado (R\$ 1621,00) e discussões no Congresso sobre a reforma da jornada, exigindo que empresas e trabalhadores se adaptem a um cenário de mais proteção e conformidade, com foco em prevenção e transparência.

O Judiciário Trabalhista especializado é fundamental, mesmo com proposta de "modernização" que podem enfraquecê-lo.

POR ISSO PROCURE SEMPRE O SINDICATO PARA ORIENTAÇÕES.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIOS NORMATIVOS

Será concedido pelas empresas integrantes da categoria econômica, aos(as) seus(as) empregados(as) com contrato em dezembro de 2025, inclusive ao quadro operacional e administrativo, um reajuste de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais). Parágrafo primeiro – As partes instituem e convencionam que as gratificações de função serão concedidas e calculadas sobre o piso salarial dos(as) vigilantes, nos termos a seguir especificados dentro de cada grupo de atuação:

Grupo A - Área Operacional

Atividades desenvolvidas com ou sem armamento, com ou sem auxílio de dispositivos eletrônicos e/ou informatizados, na proteção de bens patrimoniais, pessoas e eventos.

Cargo	Piso	Gratificação
I- Vigilante	R\$ 2.271,74	Sem gratificação
II- Vigilante Condutor de Animais	R\$ 2.271,74	10%
III- Vigilante/Condutor Veículo Motorizados	R\$ 2.271,74	10%
IV- Vigilante/Segurança Pessoal	R\$ 2.271,74	10%
V- Vigilante Balanceiro	R\$ 2.271,74	10%
VI- Vigilante/Brigadista	R\$ 2.271,74	10%
VII- Vigilante /Lider	R\$ 2.271,74	12%
VIII- Vigilante em Regime de Tempo Parcial (até 26 hs/semana)	R\$ 1.342,44	Sem gratificação

Grupo B - Área de Monitoramento de Segurança Eletrônica

Atividades desenvolvidas em ambientes exclusivamente destinados ao monitoramento e gravação de imagens de câmeras de circuito fechado (CFTV) e operação com drones ou VANTs.

Cargo	Piso	Gratificação
I- Vigilante / Monitor de Segurança Eletrônica	R\$ 2.271,74	5%
II- Vigilante Operador de Monit. Eletrônico	R\$ 2.271,74	11,77%
III- Supervisor de Monitoramento Eletrônico	R\$ 2.271,74	74,71%
IV - Vigilante Operador de Drone ou VANT	R\$ 2.271,74	11,77%

Grupo C - Área Administrativa e de Apoio as Áreas Operacional e de Monitoramento de Segurança Eletrônica. Atividades desenvolvidas em ambientes administrativos e de apoio interno e externo a área operacional e de monitoramento de segurança eletrônica.

Cargo	Piso	Gratificação
I- Empregados Administrativos	R\$ 1.703,91	Sem gratificação
II- Inspetor de Segurança	R\$ 3.287,45	Sem gratificação
III- Supervisor de Segurança	R\$ 3.969,05	Sem gratificação
IV- Coordenador Operac. Segurança	R\$ 4.762,90	Sem ratificação
V- Atendente de Sinistro	R\$ 2.498,88	Sem gratificação
VI- Instalador Sistemas Eletrônicos	R\$ 2.176,50	Sem gratificação
VII- Auxiliar de Monitoramento Eletrônico	R\$ 1.874,39	Sem gratificação

Parágrafo segundo – As gratificações de função descritas no parágrafo primeiro são devidas somente durante o período em que

o empregado exercer a função gratificada e não são cumulativas, de forma que, em caso de exercício de mais de uma função gratificada, o(a) empregado(a) perceberá o valor correspondente àquela de maior valor, somente durante o período em que perdurar o exercício da referida função.

Parágrafo terceiro – Nos termos do §2º do artigo 468 da CLT, em caso de remanejamento de empregado(a) para outra função sem gratificação, este não fará jus à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.Parágrafo quarto – Enquanto perdurar o pagamento da gratificação de função, este valor deverá ser considerado para efeito de cálculo, observada a sua proporcionalidade, das verbas trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo quinto – As partes convencionam que para o exercício do cargo de Vigilante Operador de Monitoramento é obrigatório o curso de formação de vigilantes, sendo que este profissional opera exclusivamente em ambiente específico de Central de Monitoramento com sistemas de CFTV, Sistemas de Segurança, Sistemas de Controle de acesso, acompanhando e monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamentos de dados, recursos de rede e disponibilidade de aplicativos, bem como a operação de drones ou VANTs certificados e nos termos da legislação em vigor.Parágrafo sexto - As partes convencionam ainda que para o exercício do cargo de Vigilante/ Monitor de Segurança Eletrônica também é obrigatório o curso de formação de vigilantes, sendo que este(a) profissional opera exclusivamente em ambiente específico de Central de Monitoramento e somente nos Sistemas de CFTV, auxiliando o(a) Vigilante Operador de Monitoramento, restringindo-se apenas ao monitoramento das imagens, inclusive o monitoramento das imagens captadas por drones ou VANTs certificados e nos termos da legislação em vigor, sem a operação dos sistemas. Por fim, fica convencionado também que o(a) Auxiliar de Monitoramento Eletrônico não possui curso de formação de vigilantes.Parágrafo sétimo – Não se aplica na categoria qualquer forma de reajustamento salarial proporcional, salvo o previsto no parágrafo oitavo desta cláusula. Parágrafo oitavo - Os contratos individuais de trabalho cujo salário base seja superior ao teto do benefício pago pela previdência social estarão sujeitos à negociação obrigatória entre as partes (empregado(a) x empregador), garantindo-se todos os benefícios previstos nesta Norma Coletiva de forma linear e integral e, em caso de não haver a negociação direta, o salário deverá ser reajustado pelo índice geral do caput.Parágrafo nono - A utilização da jornada intermitente na categoria, assim como a admissão do pagamento de salário/hora, restringe-se ao disposto na Cláusula “Jornadas Especiais para o Trabalho Intermitente”.Parágrafo décimo – Constitui como Anexo da presente Norma, que dela faz parte integrante, a tabela indicativa da forma de cálculo de verbas estabelecida na Categoria, calculada consoante os novos pisos, salários, verbas e consectários econômicos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão uma cesta básica mensal aos(às) seus(suas) empregados(as), nas seguintes hipóteses:

I – Por liberalidade ou por seu único e exclusivo critério;

II – Por previsão oriunda de contrato com o tomador dos seus serviços;

III – Quando há previsão em edital ou carta-convite ou contrato de licitação ou planilha de custo do procedimento licitatório público;

IV – Quando houver acordo coletivo específico entre a Empresa e o Sindicato da base de representação.

Parágrafo primeiro – Nas hipóteses acima, a fim de garantir a dignidade dos benefícios, a cesta básica mensal terá o valor facial mínimo de R\$ 208,45 (duzentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), sendo garantido ao(à) vigilante eventual valor maior da cesta básica que estiver prevista no edital ou contrato com o tomador dos serviços. devendo ser descontado do(a) empregado(a) o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da referida cesta básica.Parágrafo segundo –A cesta básica prevista no caput será fornecida por meio de cartão magnético, exceto

quando o tomador ou o contrato exigir o fornecimento em produto, ficando a empresa obrigada nesta última hipótese a realizar acordo com o Sindicato Laboral da respectiva base territorial para definição dos produtos. Parágrafo terceiro – Havendo transferência ou remoção do posto de serviço que preencher os requisitos fixados no caput e no parágrafo primeiro da presente Cláusula, para outro que não haja tais previsibilidades, fica a empresa prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo. CLÁUSULA VIGÉSIMA- ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR As empresas ficam obrigadas a proporcionar assistência médica hospitalar em caráter habitual e permanente, em benefício dos(as) empregados(as) e seus familiares e dependentes legais, assistência médica hospitalar de boa qualidade nas condições previstas na ANS – Agência Nacional de Saúde, contratada com operadora de plano de saúde de comprovada idoneidade moral e condição funcional estável, mediante contribuição prevista no parágrafo quarto abaixo.Parágrafo primeiro – No contrato da assistência, constarão as garantias do atendimento ambulatorial e hospitalar, nos termos do caput.Parágrafo segundo – A contratação será da responsabilidade exclusiva das empresas, que ficam obrigadas a comunicar o Sindicato Profissional da Base Territorial fornecendo-lhe uma via do contrato, aditivo e/ou renovação após assinado com a contratada, no qual constará no sentido claro, que a assistência atenderá aos usuários e seus beneficiários legais, empregados e dependentes.Parágrafo terceiro – Quando o(a) vigilante/empregado(a) for afastado pelo INSS, o convênio médico continuará sendo mantido tanto para ele como para os seus dependentes por conta da empresa por um período de 90 (noventa dias). Após este período o convênio será mantido desde que o mesmo efetue o pagamento mensal do percentual de sua participação. Se o(a) vigilante/empregado atrasar o pagamento por 03 (três) meses, consecutivos ou não, a empresa poderá cancelar o convênio médico.Parágrafo quarto - Os(As) empregados(as), inclusive os administrativos e operacionais, que prestam serviços na base territorial dos Sindicatos Profissionais Signatários contribuirão para a manutenção da assistência, que se refere o caput, em até 5% (cinco por cento) do salário normativo da função do(a) empregado(a), limitado o desconto ao máximo de R\$ 135,90 (cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), considerando o titular do plano. Para cada dependente, o(a) empregado(a) contribuirá com mais 45,00 (quarenta e cinco reais), salvo acordo coletivo com o Sindicato da base territorial para autorizar desconto superior ao aqui estabelecido.Parágrafo quinto - Fica permitida a substituição do Convênio Médico por cesta básica suplementar em cartão eletrônico de alimentação, a ser fornecida mensalmente, no valor mínimo de R\$ 208,45 (duzentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), devendo ser descontado do(a) empregado(a) o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica, desde que a substituição seja feita mediante Acordo Coletivo obrigatório com o respectivo Sindicato Profissional da Base Territorial. Em não havendo a celebração do acordo coletivo fica terminantemente proibida a substituição, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento coletivo. Parágrafo sexto - Nas regiões onde não houver o atendimento da assistência médica será obrigatória a substituição por uma cesta básica, nos termos do parágrafo quinto. Parágrafo sétimo - Na hipótese de haver a opção de substituição do convênio médico pela cesta básica suplementar, a entrega do referido benefício deverá ocorrer até o dia 20 do mês subsequente ao mês trabalhado. Parágrafo oitavo -Aprestação da assistência médica e hospitalar, não caracteriza verba ou consectário salarial para todos os efeitos legais.

ATENÇÃO: Sobre reclamações sobre convênio médico é importante que as denúncias sejam feitas ao sindicato, a ANS e ao Procon

Disque ANS – 0800 701 9656 disponível de segunda a sexta-feira (exceto feriados nacionais), das 9 às 17 horas.

Site: <https://www.ans.gov.br/>

Central de atendimento ao consumidor 24 hs (disponível) por dia

TABELA DE 08 HORAS DIÁRIAS

	PISO	PERIC.	GRATIF.	VALOR	TOTAL	HORA	H. EXTRA	H. EXTRA	ADIC.	TRABALHO NOTURNO			FT	FT	INTRA-
										HORA	60%	100%			
		30%				NORMAL	60%	100%	20%	REDUZID			DIURNA	NOTURN	JORNADA
GRUPO A															
Vigilante	2.271,74	681,52	-	-	2.953,26	13,42	21,48	26,85	2,68	16,11	25,77	32,22	214,78	257,74	21,48
Vigilante / Cond. Animais	2.271,74	681,52	10%	227,17	3.180,44	14,46	23,13	28,91	2,89	17,35	27,76	34,70	231,30	277,57	23,13
Vigilante / Cond. Veic. Motorizados	2.271,74	681,52	10%	227,17	3.180,44	14,46	23,13	28,91	2,89	17,35	27,76	34,70	231,30	277,57	23,13
Vigilante /Seg. Pessoal	2.271,74	681,52	10%	227,17	3.180,44	14,46	23,13	28,91	2,89	17,35	27,76	34,70	231,30	277,57	23,13
Vigilante / Balanceiro	2.271,74	681,52	10%	227,17	3.180,44	14,46	23,13	28,91	2,89	17,35	27,76	34,70	231,30	277,57	23,13
Vigilante / Brigadista	2.271,74	681,52	10%	227,17	3.180,44	14,46	23,13	28,91	2,89	17,35	27,76	34,70	231,30	277,57	23,13
Vigilante / Lider	2.271,74	681,52	12%	272,61	3.225,87	14,66	23,46	29,33	2,93	17,60	28,15	35,19	234,61	281,53	23,46
Vigilante Tempo Parcial (26 horas)	1.342,44	402,73	-	-	1.745,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
GRUPO B															
Vigilante / Monitor de Seg. Eletronica	2.271,74	681,52	5%	113,59	3.066,85	13,94	22,30	27,88	2,79	16,73	26,77	33,46	223,04	267,65	22,30
Vigilante / Op. de Monitoramento	2.271,74	681,52	11,77%	267,38	3.220,65	14,64	23,42	29,28	2,93	17,57	28,11	35,13	234,23	281,07	23,42
Vigilante / Operador de Drone ou Vant	2.271,74	681,52	11,77%	267,38	3.220,65	14,64	23,42	29,28	2,93	17,57	28,11	35,13	234,23	281,07	23,42
Supervisor de Monit. Eletronico	2.271,74	-	74,71%	1.697,22	3.968,96	18,04	28,87	36,08	3,61	21,65	34,64	43,30	288,65	346,38	28,87
GRUPO C															
Empregados Administrativos	1.703,91	-	-	-	1.703,91	7,75	12,39	15,49	1,55	8,78	14,05	17,56	123,92	140,48	12,39
Inspetor de Segurança	3.287,45	986,24	-	-	4.273,69	19,43	31,08	38,85	3,89	23,31	37,30	46,62	310,81	372,98	31,08
Supervisor de Segurança	3.969,05	1.190,72	-	-	5.159,77	23,45	37,53	46,91	4,69	26,62	42,59	53,24	375,26	425,92	37,53
Coord. Op. de Segurança	4.762,90	-	-	-	4.762,90	21,65	34,64	43,30	4,33	24,56	39,30	49,12	346,39	392,96	34,64
Atendente de Sinistro	2.498,88	-	-	-	2.498,88	11,36	18,17	22,72	2,27	13,63	21,81	27,26	181,74	218,08	18,17
Instalador de Sist. Eletronicos	2.176,50	-	-	-	2.176,50	9,89	15,83	19,79	1,98	11,87	18,99	23,74	158,29	189,95	15,83
Auxiliar de Monitoramento Eletronico	1.874,39	-	-	-	1.874,39	8,52	13,63	17,04	1,70	10,22	16,36	20,45	136,32	163,58	13,63

1 - Vale / ticket refeição = R\$ 42,00, por dia trabalhado, com desconto de 18% = R\$ 7,56; valor líquido = R\$ 34,44;

2 - Cesta básica: R\$ 208,45, descontado 5% = R\$ 10,42; valor líquido = R\$ 198,03;

3 - Vigilante em regime de tempo parcial, a contratação é possível somente para atender substituição durante o intervalo de refeição;

TABELA DE 12 HORAS DIÁRIAS

	PISO	PERIC.	GRATIF.	VALOR	TOTAL	HORA	H. EXTRA	H. EXTRA	ADIC.	TRABALHO NOTURNO			FT	FT	INTRA-
										HORA	60%	100%			
		30%				NORMAL	60%	100%	20%	REDUZID			DIURNA	NOTURN	JORNADA
GRUPO A															
Vigilante	2.271,74	-	-	681,52	2.953,26	13,42	21,48	26,85	2,68	16,11	25,77	32,22	322,17	386,61	21,48
Vigilante / Cond. Animais	2.271,74	10%	227,17	681,52	3.180,44	14,46	23,13	28,91	2,89	17,35	27,76	34,70	346,96	416,35	23,13
Vigilante / Cond. Veic. Motorizados	2.271,74	10%	227,17	681,52	3.180,44	14,46	23,13	28,91	2,89	17,35	27,76	34,70	346,96	416,35	23,13
Vigilante /Seg. Pessoal	2.271,74	10%	227,17	681,52	3.180,44	14,46	23,13	28,91	2,89	17,35	27,76	34,70	346,96	416,35	23,13
Vigilante / Balanceiro	2.271,74	10%	227,17	681,52	3.180,44	14,46	23,13	28,91	2,89	17,35	27,76	34,70	346,96	416,35	23,13
Vigilante / Brigadista	2.271,74	10%	227,17	681,52	3.180,44	14,46	23,13	28,91	2,89	17,35	27,76	34,70	346,96	416,35	23,13
Vigilante / Lider	2.271,74	12%	272,61	681,52	3.225,87	14,66	23,46	29,33	2,93	17,60	28,15	35,19	351,91	422,30	23,46
Vigilante Tempo Parcial (26 horas)	1.342,44	-	-	402,73	1.745,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
GRUPO B															
Vigilante / Monitor de Seg. Eletronica	2.271,74	5%	113,59	681,52	3.066,85	13,94	22,30	27,88	2,79	16,73	26,77	33,46	334,57	401,48	22,30
Vigilante / Op. de Monitoramento	2.271,74	11,77%	267,38	681,52	3.220,65	14,64	23,42	29,28	2,93	17,57	28,11	35,13	351,34	421,61	23,42
Vigilante / Operador de Drone ou Vant	2.271,74	11,77%	267,38	681,52	3.220,65	14,64	23,42	29,28	2,93	17,57	28,11	35,13	351,34	421,61	23,42
Supervisor de Monit. Eletronico	2.271,74	74,71%	1.697,22	-	3.968,96	18,04	28,87	36,08	3,61	21,65	34,64	43,30	432,98	519,57	28,87
GRUPO C															
Empregados Administrativos	1.703,91	-	-	-	1.703,91	7,75	12,39	15,49	1,55	8,78	14,05	17,56	185,88	210,72	12,39
Inspetor de Segurança	3.287,45	-	-	986,24	4.273,69	19,43	31,08	38,85	3,89	23,31	37,30	46,62	466,22	559,46	31,08
Supervisor de Segurança	3.969,05	-	-	1.190,72	5.159,77	23,45	37,53	46,91	4,69	26,62	42,59	53,24	562,88	638,88	37,53
Coord. Op. de Segurança	4.762,90	-	-	-	4.762,90	21,65	34,64	43,30	4,33	24,56	39,30	49,12	519,59	589,44	34,64
Atendente de Sinistro	2.498,88	-	-	-	2.498,88	11,36	18,17	22,72	2,27	13,63	21,81	27,26	272,61	327,13	18,17
Instalador de Sist. Eletronicos	2.176,50	-	-	-	2.176,50	9,89	15,83	19,79	1,98	11,87	18,99	23,74	237,44	284,92	15,83
Auxiliar de Monitoramento Eletronico	1.874,39	-	-	-	1.874,39	8,52	13,63	17,04	1,70	10,22	16,36	20,45	204,48	245,37	13,63

1 - Vale / ticket refeição = R\$ 42,00, por dia trabalhado, com desconto de 18% = R\$ 7,56; valor líquido = R\$ 34,44;

2 - Cesta básica: R\$ 208,45, descontado 5% = R\$ 10,42; valor líquido = R\$ 198,03;

3 - Vigilante em regime de tempo parcial, a contratação é possível somente para atender substituição durante o intervalo de refeição;